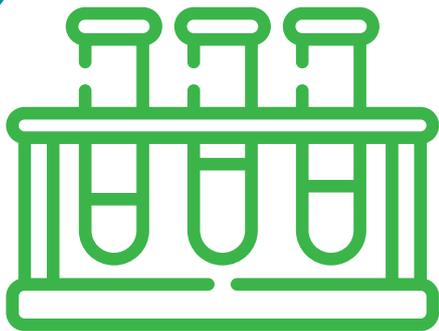


**PREFEITURA DO RIO**

**CONTRA O C**  **RONA**

# Regras de **OUR**



**PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19  
PARA POSTOS DE  
COLETA E LABORATÓRIOS  
DE ANÁLISES CLÍNICAS**

Atualizado em 20/07/2020

**RIO**   
**PREFEITURA**

SAÚDE

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZONÓSES**

# Regras de Ouro

PREFEITURA DO RIO  
CONTRA O COVID-19

ACESSE  
**1746**  
CENTRAL DE ATENDIMENTO

**RIO**  
PREFEITURA  
SAÚDE

## PARA ENTENDER AS REGRAS DE OURO\*



**1**

Higienizar as mãos **antes** e **depois** de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.



**2**

Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar **álcool 70% em gel**, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.



**3**

Usar **obrigatoriamente máscara** em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.



**4**

Obedecer ao **distanciamento** de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.



**5**

Manter os **ambientes arejados** com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.



**6**

Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros **equipamentos de proteção individual (EPIs)** para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.



**7**

Reforçar a sensibilização sobre a **etiqueta respiratória**, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.



**8**

Encaminhar à **assistência médica** o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.



**9**

Fazer a **limpeza concorrente** a cada três horas e a **limpeza terminal** após o expediente, com atenção à necessidade da **limpeza imediata\*\***.



**10**

Divulgar em **pontos estratégicos** os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

\*Art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020. As Regras de Ouro são pré-requisitos para a retomada das atividades.

\*\*Entende-se por **limpeza concorrente** o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A **limpeza terminal** é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A **limpeza imediata** deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

## **PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS REGRAS DE OURO**

1. O comprometimento dos profissionais dos postos de coleta e dos laboratórios de análises clínicas em cumprir as medidas estabelecidas nas Regras de Ouro.
2. A colaboração da população em geral.
3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos clientes.

### **1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

1. A empresa deverá realizar capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff e a toda força de trabalho, como administrativos, equipes de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros.
2. Promover a orientação ao público em geral, quanto à importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19.
3. Respeitar a ocupação de 4m<sup>2</sup> por pessoa nas áreas internas.
4. O uso de máscara é obrigatório, para funcionários, colaboradores e clientes, exceto para as crianças menores de 2 anos.
5. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como: “Para sua segurança, não se esqueça de higienizar as mãos” e “O uso da máscara é obrigatório”,
6. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informações referentes às medidas de prevenção à Covid-19, assim como as Regras de Ouro.

### **2. RECEPÇÃO E PORTARIA**

1. Nas entradas dos postos de coleta e dos laboratórios de análises clínicas devem constar informações sobre se os locais estão ou não realizando coletas ou exames para os pacientes com suspeita de Covid-19. Em caso da não realização do teste, os endereços mais próximos devem ser informados.
2. Disponibilizar senhas de atendimento, com demarcação para não haver aglomeração de pacientes no local.

3. Disponibilizar local com espaço adequado para espera e atendimento aos pacientes atendendo à recomendação de distanciamento físico mínimo de dois metros.
4. Os profissionais da recepção e das áreas administrativas devem ser exclusivos para sua atividade e devem utilizar EPIs recomendados para os atendimentos específicos (máscara cirúrgica ou de tecido).
5. O álcool 70% em gel deve ser disponibilizado para os pacientes já na recepção.
6. Manter álcool 70% em gel em cada mesa de atendimento da recepção para preenchimento de cadastro do paciente, guias de planos de saúde e verificação de documentação médica. Também deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os atendentes e pacientes. Atentar ainda para os produtos de papelaria, como papéis e canetas, que podem servir como fontes de contaminação.
7. As máquinas para pagamento com cartão devem ser protegidas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. O recomendado é o incentivo ao pagamento por aproximação do cartão ou QR Code, evitando a manipulação da máquina.
8. O mobiliário do local não essencial deve ser reduzido para facilitar a higienização e a organização dos atendimentos, respeitando o distanciamento físico mínimo de dois metros, de acordo com o Decreto Rio 47.282.
9. Para evitar fontes de contaminação e facilitar a higienização, deve ser retirado todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes pacientes, como jornais, revistas e objetos decorativos da recepção. Já objetos imprescindíveis, como canetas, grampeadores, telefone, entre outros, devem ser higienizados após o uso de cada pessoa.

### **3. ÁREAS DE CIRCULAÇÃO**

1. O distanciamento mínimo de dois metros entre os pacientes e profissionais deve ser respeitado em todas as dependências.
2. Nas áreas de sala de espera com grande circulação de pacientes, o espaço para cada cliente aguardar sua vez deve ser delimitado com fita, respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.
3. Bebedouros de uso direto não são recomendados, devendo ser utilizados copos descartáveis ou garrafas individuais.
4. Os dispensadores com álcool 70% em gel devem ser disponibilizados próximo aos botões de acionamento dos elevadores e de maneira optativa dentro dos elevadores.

5. Afixar as Regras de Ouro e demais orientações em locais visíveis para ajudar na prevenção da disseminação da Covid-19.
6. Aumentar a frequência de higienização (de acordo com o item 9 das Regras de Ouro) nas áreas de maior circulação, como na recepção, nos banheiros, vestiários, pontos de alimentação e anexos, assim como nos espaços destinados aos colaboradores, com planilha de controle da limpeza exposta em local visível.
7. Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento (balcão, materiais de informática, telefones, canetas e outros). A orientação é fazer a desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1% ou outro desinfetante regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
8. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e dos vestiários devem ser feitas sem a presença de pacientes, sinalizado com placas do lado externo durante o processo de higienização. Todos os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizadas.
9. Para a higienização de equipamentos e utensílios devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha, exclusivos para cada tipo de superfície.
10. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, higienizando-os previamente.
11. Observar as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária (Subvisa).

## **4. ÁREAS DE COLETA DE AMOSTRAS**

1. A limpeza e a desinfecção das superfícies e dos equipamentos devem ser feitas após a realização de cada procedimento que produza aerossóis. Também deve ser realizada a limpeza terminal\* da sala/box de coleta. No caso de coletas de sangue, no mínimo a cada três horas; e a limpeza terminal\* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*.
2. Separar todo o material de uso para cada paciente evitando fazer abertura de gavetas e portas no momento da coleta de material biológico.
3. Todas as superfícies passíveis de contato do profissional devem ser rigorosamente desinfetadas com o produto elegido pelo estabelecimento, incluindo bancadas, cadeiras e braçadeiras. Realizar somente varreduras úmidas para evitar dispersão de aerossóis nocivos à saúde.

4. Os produtos de desinfecção recomendados são: hipoclorito de sódio, ácido peracético, quaternários de amônia, fenólicos e álcool 70%. Todos devem ser utilizados conforme o recomendado pelo fabricante.
5. O profissional deve utilizar EPIs recomendados para o atendimento (gorro, luva, avental de manga longa impermeável, sapato fechado, máscara N95 ou similar e óculos de proteção ou face shield para coleta de Swab nasofarínge, que é um procedimento invasivo).
6. Os colaboradores da limpeza deverão receber treinamento quanto aos protocolos de limpeza e desinfecção de superfícies, devendo utilizar os EPIs recomendados, como uniforme, gorro, luva emborrachada, avental impermeável, sapato fechado, óculos de proteção, máscara cirúrgica e face shield.
7. Os resíduos gerados pelos atendimentos de pacientes contaminados ou com suspeita de contaminação devem ser considerados como resíduo infectante e tratado com os devidos cuidados. O resíduo deve ser acomodado em saco branco leitoso, identificado como INFECTANTE e que deve ser substituído ao atingir 2/3 da capacidade do recipiente ou a cada 48 horas.

## **5. SINALIZAÇÃO**

1. Utilizar sinalização e marcações no piso para reforçar o distanciamento mínimo social de dois metros nas diversas áreas do estabelecimento.
2. Caso seja necessário, utilizar barreiras físicas para separação, como vidros protetores ou divisórias.
3. Usar indicadores visíveis para comunicar informações relativas às condutas necessárias aos clientes, como: o uso obrigatório de máscaras e o respeito ao distanciamento.
4. Delimitar espaços e cadeiras que estejam indisponíveis ao uso do público.

## **6. FORÇA DE TRABALHO**

1. O distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores deve ser respeitado, inclusive no ambiente de trabalho em que não seja possível utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara, como o face Shield.

2. O uniforme deve ser exclusivo para utilização no espaço de trabalho e durante o expediente, inclusive a máscara. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme de trabalho.
3. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários às atividades exercidas. Disponibilizar EPIs adequados para os funcionários que têm contato direto com os pacientes, comprovando o seu recebimento pelos funcionários.
4. Manter comprovante de treinamento e de orientações de uso, retirada e descarte dos EPIs para os colaboradores.
5. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte, observando o disposto na Resolução SMS 4342/20.
6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre as equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local.
7. Os funcionários, colaboradores e terceirizados devem ser capacitados sobre os protocolos e procedimentos de funcionamento e higienização que fazem parte das medidas de prevenção à Covid-19.
8. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.
9. Após o uso, higienizar os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores com álcool 70% ou outro desinfetante regularizado junto à Anvisa.
10. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que o colaborador seja encaminhado à assistência médica.

## **7. MANUTENÇÃO DAS ÁREAS COMUNS**

1. Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar-condicionado, de acordo com o fabricante.
2. Bebedouros de uso direto não são recomendados. Utilizar copos descartáveis ou garrafas de uso individual.
3. Sempre que possível manter os ambientes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, evitando a utilização do ar-condicionado.
4. Em ambientes climatizados efetuar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.
5. O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa).
6. Garantir destino correto dos resíduos, seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos do estabelecimento. Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser enquadrados na categoria A1, classe de risco 3, conforme RDC 222/18.
7. Resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa devidamente dimensionados para o volume gerado.
8. Empresas de coleta e transporte de resíduos comuns e biológicos devem estar credenciadas na Comlurb.
9. O descarte das máscaras ou de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3 da Resolução SMS 4342/2020.

## **8. DOCUMENTAÇÃO**

1. Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC).
2. Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual.
3. Laudo da Qualidade do Ar na validade (semestral).
4. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral).
5. Laudo de potabilidade da água (semestral).

## TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro estar ciente da legislação referente ao funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do **Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19**. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal do Rio de Janeiro. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

## **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações apresentadas por meio do portal Carioca Digital para fim de requerimento do **Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19**, em todas as suas modalidades, junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – SUBVISA. Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.



*Se puder*  
**#FiqueemCasa**  
*e salve vidas*

PREFEITURA DO RIO  
CONTRA O  CORONA

**RIO**   
PREFEITURA



Acesse:  
[rio\*\*contraocorona\*\*.rio](http://riocontraocorona.rio)  
e saiba mais.